

**DECRETO Nº 146/2019**

Publicação Nº 188494



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 146/2019**

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DO  
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO E DEFINE AS  
ATIVIDADES DE ALTO RISCO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município – LOM,

Considerando a necessidade de regulamentar a expedição de alvarás de Localização e Funcionamento, e considerando o disposto na Seção II, da Lei Complementar Nº. 106, de 26 de dezembro de 2017;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS MODALIDADES DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.1º** - O alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, previsto na Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I - **Alvará Definitivo**: quando o preenchimento das condições exigidas por lei, regulamento ou por análises específicas assegurara o licenciado o direito de funcionamento em caráter definitivo, ainda que delimitado no tempo ou condicionado à manutenção constante de determinadas providências.

II - **Alvará Provisório**: quando o preenchimento das condições exigidas por Lei, regulamento ou por análises específicas, ainda não estiverem atendidas, assegurado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante requerimento fundamentado, sujeitando-se à perda de validade, caso as condições exigidas não tenham sido cumpridas ao final do prazo.

**Art.2º** - A obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento para pessoas físicas e jurídicas requer o prévio cadastramento junto ao Município e o pagamento das taxas devidas.

**§1º** - A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa.

**§2º** - Para solicitação da inscrição municipal, é obrigatória a realização da consulta prévia de viabilidade eletrônica, por meio do site da Junta Comercial, para verificação da adequação do endereço em relação ao Plano Diretor Municipal – PDM.

**CAPÍTULO II****DO ALVARÁ DEFINITIVO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º** - Com exceção das ressalvas previstas neste decreto, a emissão do Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada mediante a apresentação das licenças de vistoria do estabelecimento, emitidas pelos órgãos e entidades competentes, bem como a comprovação das regularizações exigidas pela legislação municipal, desde que obedecido aos preceitos contidos do §1º, Art.6º, da Lei Federal Nº. 11.598/2007.

**§1º** - O alvará definitivo terá validade de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do pagamento das taxas de poder de polícia administrativa.

**§2º** - Deverá ser requerido novo alvará no caso de mudança de endereço ou de atividades.

**Art.4º** - São consideradas condicionantes para a obtenção do alvará de localização e funcionamento definitivo:

I - Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis de licenciamento;

II - Alvará de Licença Ambiental expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis de licenciamento;

III - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros ou dispensa;

IV - Cumprimento das normas do Decreto nº 418/2017(Calçada Cidadã), ou outro Ato Normativo que vier a substituir.

V - A classificação de baixo risco da atividade;

VI - Certidão de Habite-se do imóvel ou Certidão de Habitabilidade.(**LC 093/2017**)

VII – Estudo de Impacto de Vizinhança – **EIV**;

**§1º** - A apresentação da declaração de dispensa de vistoria ou declaração de autorização de funcionamento concedida pelo órgão vistoriador, substitui o respectivo alvará de licença.

**§2º** - Para comprovação do cumprimento do Decreto Nº. 418/2017 e cadastramento das placas de publicidade, deverão ser apresentadas fotografias da calçada e das placas ou fachada da empresa.

**§3º**- A inexistência de calçada nos moldes do Decreto Nº. 418/2017 não será impeditiva à expedição do alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos instalados em:

I – zona rural;

II – área urbana consolidada, cuja via seja desprovida de meio-fio.

**Art.5º** – Para o caso de empresas já estabelecidas em imóvel sem habite-se, será concedido Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante a comprovação de requerimento de regularização do imóvel.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os estabelecimentos localizados em áreas desprovidas de regularização fundiária, deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, para comprovar a segurança da edificação.

**CAPÍTULO III**

**DO ALVARÁ PROVISÓRIO**

**Art.6º**- Considerando o disposto no Art. 7º, da Lei Complementar Nº. 123/2006 e no Art. 6º da Lei Complementar Nº. 106/2017, poderá ser concedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, independentemente da realização das vistorias prévias pelos órgãos competentes, desde que as atividades não sejam consideradas de alto risco, conforme anexo I e a vedação prevista no Art. 19 da Lei Complementar Nº. 106, de 26 de dezembro de 2017:

- I – material inflamável;
- II – grande circulação de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – material explosivo;
- V – área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

**§1º** - Para fins de cumprimento das disposições deste decreto, deverá ser preenchido o termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme anexo.

**§2º** - O prazo de validade do alvará provisório será de 180 (cento e oitenta dias) prorrogado por igual período, a critério da administração, mediante requerimento de prorrogação, fundamentado com justificativa técnica do requerente.

**§3º**- A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, firmado por meio de declaração eletrônica ou em papel (anexo III), no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio (art.6º, §3º, Lei Nº. 11.598/2007).

**§4º** - A expedição do Alvará Provisório também se aplica aos estabelecimentos considerados de baixo risco que não estejam em conformidade com as normas da calçada cidadã e ao Habite-se do referido imóvel, desde que o responsável se comprometa a realizar os procedimentos as adequações necessárias para regularização do imóvel, conforme anexo III.

**CAPÍTULO IV**

**DO ALVARÁ PARA EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS EM LOCAL FIXO**

**Art.7º**- No caso de imóvel utilizado exclusivamente como sede de empresa de prestação de Serviços, sem atendimento ao público no local, ou apenas como



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

endereço fiscal, o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo será concedido mediante a apresentação da declaração de dispensa de vistoria emitida pelo corpo de bombeiros.

**§1º** - Na hipótese prevista neste artigo, a taxa de Alvará de Localização e Funcionamento será calculada pelo valor referente a metragem mínima de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§2º** - O alvará emitido na forma deste artigo perderá sua validade no caso de alteração de endereço ou de atividades, devendo ser requerido novo alvará na modalidade aplicável à situação atual do contribuinte.

**Art.8º-** No documento emitido na forma do **caput** do Art. 7º, constarão as seguintes informações:

“Empresa não estabelecida em local fixo. ”

**Art.9º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Guarapari – ES., 1º de março de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal